

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 – Quinta-Feira – 30 de abril de 2015



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 44/2015

DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA SAÚDE, AUXÍLIO/AJUDA FINANCEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Marcação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos do orçamento municipal em conjuntos com recursos Federais, para, Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde Municipal com a finalidade de compra de material para Distribuição e auxílio/ajuda financeira, em conformidade com o disposto nesta presente Lei.

Art. 2º. São provisões da política da Saúde, e dessa forma fica inserido como benefícios a serem distribuídos e concedidos em forma de auxílio/ajuda financeira os benefícios considerados nas seguintes Leis, Decretos e Portarias, como também as elencadas do art. 3º da presente lei:

I-Política Nacional De Saúde Da Pessoa Com Deficiência (Portaria Ministério Da Saúde - MS N° 1.060, De 05 De Junho De 2002);

II-CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei N° 8.080, De 19 De Setembro De 1990 - Art. 6º E Decreto N° 3.298, De 20 De Dezembro De 1999 - Art. 20);

III-CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto N° 3.298, De 20 De Dezembro De 1999 - Arts. 18 E 19; Portaria MS N°116, De 09 De Setembro De 1993;Portaria MS N° 146, De 14 De Outubro De 1993; Portaria MS N° 321/2007).

Art. 3º. Fica o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde Municipal, autorizada a distribuir ou financiar, os seguintes itens:

- I. Aparelhos ortopédicos,
- II. Dentaduras, dentre outros;
- III. Cadeiras de roda,
- IV. Muletas,
- V. Exames não disponíveis na Rede Municipal de Saúde;
- VI. Exames pactuados através da PPI(Programa de Pactuação Integrada/2010);
- VII. Óculos e outros itens inerentes a Saúde da visão;
- VIII. Tecnologia assistiva;
- IX. Ajudas técnicas;
- X. Medicamentos não encontrados no rol da Assistência Farmacêutica do Município;
- XI. Pagamento de exames médicos.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 – Quinta-Feira – 30 de abril de 2015



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- XII. Apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município.
- XIII. Transporte de doentes;
- XIV. Leites;
- XV. Bolsas de colostomia, Urostomia e similares;
- XVI. Cirurgias;
- XVII. Dietas de prescrição especial; e
- XVIII. Fraldas para pessoas que têm necessidades de uso;

Art. 4º. Para os fins desta lei, pessoa beneficiária são aqueles que não dispõem de meios para suprir as suas necessidades e nem tê-las suprida por sua família.

Parágrafo Único - As pessoas beneficiárias serão avaliadas pela Comissão Autorizadora de Benefícios, a qual remeterá o Laudo da pessoa beneficiária para a Secretaria de Saúde tomar as providências cabíveis.

Art. 5º. A comissão que trata o parágrafo anterior será composta pelo Gestor da Secretaria de Saúde, por 01(um) médico, 01(um) assistente social e 01(um) psicólogos devidamente nomeados por Portaria Municipal.

Art. 6º. Será responsabilidade da Comissão a análise dos processos de solicitação para a liberação dos itens citados no art.2º e art.3º. desta Lei.

Art. 7º. Na concessão do benefício do Tratamento Fora do Domicílio – TFD que trata o art.3º inciso XII, é de responsabilidade do Município:

- I. as despesas de deslocamento do paciente e quando necessário de seu acompanhante, incluso ida e volta, até o ponto de partida mais próximo;
- II. as despesas com alimentação e pernoite do paciente e acompanhante;
- III. alertar o paciente e quando necessário seu acompanhante de que no local de destino não será fornecido nenhum tipo de reembolso das despesas decorrentes da viagem;
- IV. reembolsar os gastos excedentes com o deslocamento do paciente/acompanhante no Tratamento Fora do Domicílio, observados os valores de tabela e os critérios definidos na presente Lei;
- V. em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, o Município de Marcação poderá auxiliar nas despesas decorrentes do transporte do corpo até a localidade do seu domicílio;

Art. 8º. Fica assegurado o reembolso das despesas com alimentação e pernoite do acompanhante de pacientes hospitalizados, nas seguintes condições legais:

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 – Quinta-Feira – 30 de abril de 2015



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- I. pacientes internados menores de 18 (dezoito) anos, assegurado pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. pacientes internados com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, assegurado pela Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III. pacientes portadores de doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Portadores de Necessidades Especiais;
- IV. gestante de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto, pós-parto, assegurado pela Lei n. 11.108, de 07 de abril de 2005.

Art. 9º. Nos casos em que a equipe de saúde do hospital de destino verificar a necessidade, poderá ser autorizada a permanência de 01(um) acompanhante com paciente que não se enquadram nos critérios anteriores, visando a melhor recuperação e humanização no atendimento.

Art. 10. Na hipótese do parágrafo anterior, a Solicitação de Autorização de Permanência de Acompanhante à Paciente Hospitalizado, obrigatoriamente, deve ser instruída com laudo médico justificando a necessidade de permanência de acompanhante durante o período de internação.

Art. 11. O Tratamento Fora do Domicílio - TFD NÃO será autorizado:

- I- para tratamento para fora do país;
- II- para pagamento de UTI móvel;
- III- para pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;
- IV- em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local de tratamento;
- V- para custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído;
- VI- quando o deslocamento for inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) de distância da cidade de origem.

Art. 12. A solicitação de Tratamento Fora do Domicílio - TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizadas pela Comissão Autorizadora de Benefícios do Município, que solicitará se necessária, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 – Quinta-Feira – 30 de abril de 2015



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação dos benefícios da saúde e o auxílio do TFD de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas do TFD.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará no prazo não superior a 05 (cinco) dias, o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de Destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 15. O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniado, mais próximo da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 16. O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte será calculado com base no valor unitário equivalente a cada 50 km para transporte terrestre ou 200 milhas, que corresponde a 321,87 km para transporte aéreo percorrido.

Art. 17. Os valores dos procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS relativos a remuneração para transportes são individuais, referentes ao paciente e ao acompanhante, conforme o caso.

Art. 18. Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamento menor do que 50 km de distância, bem assim nos casos de soma de percursos de frações quilométricas.

Art. 19. Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município no mesmo dia será autorizado apenas deslocamento e auxílio de custo para alimentação.

Art. 20. O TFD somente será concedido para pacientes em tratamento ambulatorial.

Art. 21. Para todo deslocamento do paciente deverá ser fornecido o Relatório de Atendimento.

Art. 22. Somente será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante, nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 23. O Tratamento Fora do Domicílio - TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por período superior do que o autorizado pela Comissão Autorizadora de Benefícios, salvo na hipótese de prorrogação do tratamento devidamente justificada pelo médico, caso em que o paciente/acompanhante ao retornar ao Município de origem será reembolsado das despesas com diárias de pernoite e alimentação pelo período excedente.

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 – Quinta-Feira – 30 de abril de 2015



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Serão necessárias para liberação das passagens as seguintes documentações:

- I. o Pedido de Tratamento Fora do Domicílio, carimbado por médico da rede pública de saúde municipal;
- II. cópia dos exames realizados pelo paciente;
- III. cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- IV. cópias do comprovante de endereço.

Parágrafo Único - Em não havendo médico especialista para preencher o formulário de TFD, este poderá ser preenchido por médico particular, devendo ser analisado pela Comissão de Avaliação de Benefício a qual poderá deferi-lo ou não.

Art.25. Nos casos em que houver necessidade de deslocamento com acompanhante para este receber ajuda de custo será necessário apresentar as seguintes documentações:

- I. Relatório médico do paciente esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, juntamente com análise do médico autorizador;
- II. Cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III. Cópias do comprovante de endereço.

Art.26. A autorização de deslocamento utilizando ambulância como meio de transporte será precedida da avaliação realizada pela comissão.

Art.27. A liberação do recurso/auxílio financeiro para deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio realizar-se-á mediante expedição de cheque nominal em favor do paciente beneficiado e no caso de menor de 18 anos, em nome do responsável.

Art.28. As despesas relativas ao TFD no Município de Marcação são aquelas relativas a transporte terrestre rodoviário e aéreo, auxílio/ajuda que inclui alimentação e pernoite e traslado de corpo em caso de óbito.

Art.29. Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia será autorizado apenas o deslocamento e ajuda de custo para alimentação.

Art.30. As passagens para transporte terrestre rodoviário serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- Não havendo possibilidade de aquisição antecipada da passagem de retorno de transporte terrestre rodoviário, o valor correspondente à aquisição será fornecido ao paciente/acompanhante que deverá apresentar cópia da passagem a Secretaria de Saúde para prestação de contas.

Art.31. Os valores a serem pagos a título de TFD serão os constantes da tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS nos termos do art. 1º da Portaria/SAS/N. 055, de 24 de fevereiro de 1999, conforme segue abaixo:

BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO

Lei Municipal N.º 04/97 de 06 de março de 1997

(Publicado no Diário Oficial do Estado – Em 11-03-1997)

Município: Marcação - Atos do Poder Executivo

ANO: XIX – N.º 120 – Quinta-Feira – 30 de abril de 2015



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- I. Unidade de remuneração para transporte aéreo a cada 200 milhas por paciente/acompanhante - R\$ 100,00
- II. Unidade de remuneração para transporte terrestre a cada 50 Km de distância por paciente/acompanhante – R\$ 3,00
- III. Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora de domicílio - R\$ 10,00
- IV. Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante R\$ 30,00
- V. Ajuda de custo para alimentação de paciente sem acompanhante quando não ocorrer o pernoite fora de domicílio - R\$ 5,00
- VI. Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante R\$ 15,00.

Parágrafo Único- Os valores poderão ser reajustados mediante lei autorizativa e ou pelas alterações decreto ou portarias do sistema SIA/SUS em consonância com as disponibilidades financeiras do Município de Marcação.

Art.32. Autoriza o Poder executivo realizar as correrão e alterações necessárias no orçamento municipal em decorrências das despesas da presente lei, podendo onerar as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 33. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marcação - PB, 30 de Abril de 2015.


ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO.
PREFEITO